

ATOS DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA RIOLUZ "P" N.º 116, DE 27 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e Considerando as disposições do Decreto Rio nº 49.558 de 06 de Outubro de 2021

RESOLVE:

rt. 1º Designar a servidora **TAMARA RIDOLPH**, Ouvidora, matrícula nº 13/283831-6, como Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Rioluz para o exercício das seguintes atribuições constantes no artigo 41, § 2º da Lei.

Art. 2º Designar como suplente para a função o servidor **PEDRO DA COSTA MENDES OLIVEIRA DE MENEZES**, Consultor Jurídico, matrícula nº 69/2.572.107.6, para substituir o titular em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Fica revogada a PORTARIA RIOLUZ "P" N.º 95, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

PORTARIA RIOLUZ "P" N.º 117, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Institui o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXIX, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de janeiro de 2022, o qual estabelece que é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.709, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021, que estabelece os procedimentos iniciais a serem adotados pela Administração Pública Municipal visando à construção de uma cultura de proteção de dados pessoais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEGOVI Nº 91 DE 1º de agosto de 2022, que regulamenta o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PGPPDP no âmbito da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para dar suporte à atuação do encarregado de dados no âmbito da Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ, nomeados conforme dispõe o art. 6º, IX, do Decreto Rio nº 49.558, de 6 de outubro de 2021

Art. 2º O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será composto pelos seguintes membros sob a coordenação do encarregado de dados:

Nome	Matrícula	Setor
------	-----------	-------

Tamara Ridolph	13/283.831-6	ENCARRE GADO DE DADOS
Pedro da Costa Mendes Oliveira de Menezes	69/2.572.107.6	PRE/AJU
Ana Luiza Tourinho Oberlaender	69/2.571.828.4	PRE/GAB
Ettore Coutinho dos Santos	69/2.571.838-7	PRE/ DTP
Carolina Maria Coelho da Camara Veloso	45/2.571,184-8	PRE/DAF
Flávia Regina Meireles de Carvalho	69/2.571.984-7	PRE/DOF
Flavia Cohen de Freitas	69/2.571.987-2	PRE/ACS
Tereza Maria Vasconcellos de São Pedro	69/2572.045.0	PRE/AEDN
Andre de Mendonca Hissa	69/2.571.860-0	DAF/GRH
Andréa Cristina Silva Vycas	45/2571.405-9	PRE/AGI
Ariel Cavalcanti da Costa	69/2.572.016-3	PRE/AIN
Barbara Goiata Lucariny	69/2572.109.0	PRE/CCO

§ 1º A participação no Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

§ 2º A ausência de algum dos membros não inviabiliza o início dos trabalhos do Comitê.

§ 3º A elaboração da pauta das reuniões e organização dos trabalhos do Comitê caberá ao(s) Encarregado(s) de Dados titular da RIOLUZ ou pelo suplente em eventual ausência do titular, que terá por atribuição coordenar, convocar e organizar as reuniões do comitê, além de liderar a elaboração dos instrumentos descritos no artigo 5º da Resolução SEGOVI Nº 91 DE 1º de agosto de 2022.

§ 4º Outros representantes poderão ser convidados a participar das reuniões e a colaborar com os trabalhos.

Art 3º O Comitê ficará vinculado à Presidência da RIOLUZ.

Art. 4º O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais dará suporte às atividades do encarregado de dados e terá as seguintes atribuições:

I - Apoiar o trabalho do encarregado de dados na implantação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PGPPDP no âmbito Privacidade da RIOLUZ;

II - Auxiliar na elaboração dos instrumentos do Programa;

III - Fornecer informações acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito da RIOLUZ;

IV - Tirar dúvidas e prestar esclarecimentos acerca das atividades realizadas pelas suas áreas e demais setores;

V - Reavaliar, em conjunto com os responsáveis pelos sistemas, processos de negócio, serviços e políticas públicas, a efetiva necessidade dos tratamentos de dados pessoais realizados;

VI - Conscientizar e divulgar a LGPD, visando estimular a mudança de cultura necessária em razão da vigência da norma;

VII - Mapear os processos de trabalho e realizar o registro de operações de tratamento de dados pessoais em suas áreas de atuação

VIII - Analisar o nível de criticidade em caso de incidente de segurança com dados pessoais e acionar o profissional da tecnologia da informação, se for o caso;

IX - Documentar as respostas aos incidentes relacionados a recursos computacionais ou físicos;

Parágrafo único. Os membros do Comitê darão suporte para que o encarregado de dados possa implementar uma cultura de proteção de dados pessoais no âmbito da RIOLUZ, diligenciando para que o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PGPPDP, de 1º de agosto de 2022, seja integralmente cumprido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*** Fica revogada a PORTARIA RIOLUZ "P" N.º 138, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023**